



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 248

Recife - Segunda-feira, 18 de março de 2019

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 586/2019

Recife, 14 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, e alterações posteriores,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº. 30 de 19.05.2008 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelece parâmetros para a indicação e a designação de membros do Ministério Público para exercer função eleitoral em 1º grau e a Resolução Conjunta PGJ/PRE Nº 001/2011, publicada no DOE de 27/08/2011 (em anexo);

CONSIDERANDO os termos da Resolução Conjunta PRE/PGJ Nº 02/2017, que dispõe sobre a unificação de datas dos biênios de exercício da função eleitoral de primeiro grau em Pernambuco (biênio fixo) e critérios de designação dos Promotores Eleitorais (em anexo);

CONSIDERANDO que o atual rodízio findará no dia 14/03/2019, conforme Portaria PGJ nº 544/2017, e que o próximo biênio fixo ocorrerá, no período de 1º outubro de 2019 a 30 de setembro de 2021 (biênio 2019/2021), nos termos da Resolução Conjunta PRE/PGJ nº 02/2017, seguindo-se os demais consecutivamente.

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, a partir de 15 de março de 2019, até 30 de setembro de 2019, conforme Tabela abaixo:

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV. O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

V - Informar os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, que solicitaram o adiamento na assunção da função eleitoral, em face de impedimento legal previsto no art. 1º, § 1º, II, da Resolução CNMP 30/2008 e do art. 3º, § 2º, II, da Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 591/2019

Recife, 15 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Bela. JANINE BRANDÃO MORAIS, Promotora de Justiça de Itambé, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Ferreiros, de 1ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 573/2019, a partir de 13/03/2019, em razão do retorno da Bela. Fabiana Machado Raimundo de Lima.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 592/2019

Recife, 15 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o Bel. HELMER RODRIGUES ALVES, Promotor de Justiça de João Alfredo, de 1ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Macaparana, de 1ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 574/2019, a partir de 13/03/2019, em razão do retorno da Bela. Fabiana Machado Raimundo de Lima.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/03/2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virgínia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Mária Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mjpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 593/2019

Recife, 15 de março de 2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução conjunta PRE/PGJ nº 02/2017, que dispõe sobre a unificação de datas dos biênios de exercício da função eleitoral de primeiro grau (biênio fixo);

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA, Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 055ª Zona Eleitoral da Comarca de Pesqueira, no período de 15/03/2019 à 30/09/2019.

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 594/2019

Recife, 15 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do e-mail enviado pelo Coordenador da 14ª Circunscrição - com sede em Serra Talhada, datado de 09/10/2018 e protocolado sob o nº 17873-8/2018;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - FAZER RETORNAR a servidora AMANDA LIMA DE ARAÚJO, matrícula PGJ nº 189.113-8, Professora, à Prefeitura Municipal de Belém do São Francisco.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 09/10/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 595/2019

Recife, 15 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Comunicação Interna nº 19/2019, de 15/02/2019, da Divisão Ministerial de Arquivo Histórico, protocolado sob o SEI nº 19.20.0138.0001660/2019-97;

CONSIDERANDO a aposentadoria do servidor concedida pelo INSS;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

I - FAZER RETORNAR o servidor PAULO DE TARSO FERREIRA JONES, matrícula PGJ nº 189.389-0, Assistente de Gestão, à COMPESA - Companhia Pernambucana de Saneamento.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 19/12/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 596/2019

Recife, 15 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 453/2018-GG/PE, do Gabinete do Governador do Estado de Pernambuco, processo SEI nº 19.20.0137.0000408/2019-63;

RESOLVE:

RENOVAR a cessão do servidor JESCE JOHN DA SILVA BORGES, Analista Ministerial – Área Engenharia Civil, matrícula nº. 189.478-1, integrante do Quadro Permanente dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, ficando à disposição da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO no período de 01/01/2018 a 10/06/2018, com ônus para o Órgão de Origem.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 41

Recife, 15 de março de 2019

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 141872/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 14/03/2019

Nome do Requerente: THEMES JACIARA MERGULHAO DA COSTA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, previstas para o mês de abril/2019, haja vista o cumprimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Mária Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virgínia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias sejam gozadas no mês de dezembro/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 144273/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/03/2019
Nome do Requerente: ANA PAULA SANTOS MARQUES
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 142340/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 14/03/2019
Nome do Requerente: SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO
Despacho: Defiro o pedido de alteração do início de férias da requerente, previstas para o mês de abril/2019, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias tenham início no dia 06/04/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 142089/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 14/03/2019
Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o mês de março/2011, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 10 (dez) dias, a partir de 07/03/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 142629/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 14/03/2019
Nome do Requerente: MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de início de férias da requerente, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias tenha início em 11/03/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 142776/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 14/03/2019
Nome do Requerente: SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para o mês de junho/2019, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de julho/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 143656/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 14/03/2019
Nome do Requerente: CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para o mês de abril/2019, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de outubro/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 143675/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 14/03/2019
Nome do Requerente: MARIANA CANDIDO SILVA ALBUQUERQUE
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para o mês de abril/2019, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de julho/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 142650/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 14/03/2019
Nome do Requerente: ANA CLEZIA FERREIRA NUNES
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de abril/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/04/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 143100/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 14/03/2019
Nome do Requerente: GEORGE DIOGENES PESSOA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de abril/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/04/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 143299/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 14/03/2019
Nome do Requerente: JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/05/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 143950/2019
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Mária Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virgínia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 14/03/2019
 Nome do Requerente: MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/05/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 143990/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 14/03/2019
 Nome do Requerente: LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE
 Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para o mês de maio/2019, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de novembro/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 144172/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 14/03/2019
 Nome do Requerente: ANA PAULA SANTOS MARQUES
 Despacho: Defiro o pedido. Arquive-se.

Número protocolo: 144032/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 14/03/2019
 Nome do Requerente: MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 05 (cinco) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 13/03/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 144249/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 14/03/2019
 Nome do Requerente: RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 143143/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 14/03/2019
 Nome do Requerente: DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS
 Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para o mês de outubro/2019, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de setembro/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 144110/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 14/03/2019
 Nome do Requerente: SARAH LEMOS SILVA

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 144129/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 14/03/2019
 Nome do Requerente: FABIO DE SOUSA CASTRO
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 143778/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 14/03/2019
 Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
 Despacho: Em face do documento acostado, concedo 02 (dois) dias de licença à requerente, a partir do dia 13/03/2019, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 143130/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 14/03/2019
 Nome do Requerente: ANA PAULA SANTOS MARQUES
 Despacho: Arquive-se tendo em vista desistência do pedido, formulada através do RE 144172/2019.

Número protocolo: 142272/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 14/03/2019
 Nome do Requerente: JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS
 Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para o período de 11 a 30/04/2019, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado de 15/04 a 04/05/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 142669/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 14/03/2019
 Nome do Requerente: ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 144150/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias
 Data do Despacho: 15/03/2019
 Nome do Requerente: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, previstas para o mês de fevereiro/2010, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 14 (quatorze) dias, a partir de 18/03/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 10808402
 Assunto: requerimento aposentadoria
 Data do Despacho: 15/03/2019
 Nome do Requerente: BETTINA ESTANISLAU GUEDES
 Despacho: Autorizo. À Assessoria Técnica em Matéria Administrativo Constitucional.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Chefe de Gabinete

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUIVADOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Alda Virgínia de Moura
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL**DECISÃO Nº 09/2019****Recife, 7 de março de 2019**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 27.02.2019, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO Nº 09/2019
 PROCESSO NPU 0019551-22.2017.8.17.0001
 COMARCA: RECIFE
 VÍTIMA: WILSON PIRES BELFORT JÚNIOR
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
 ART. 28 DO CPP
 ARQUIMEDES: 2018/109143
 DECISÃO: ARTIGO 28 CPP - ARQUIVAMENTO

Patrícia de Fátima Oliveira Torres
 Promotora de Justiça
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

DECISÃO Nº 13/2019**Recife, 13 de março de 2019**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 07 e 28.02.2019, exarou a seguinte Decisão e Manifestação:

DECISÃO Nº. 13/2019
 NPU 0002888-79.2018.8.17.0480
 COMARCA: CARUARU
 INDICIADO: JOSIVALDO BARBOSA DUARTE
 VÍTIMAS: MARIA LUÍSA SANTIAGO TEIXEIRA MACIEL e RENATA DE QUEIROZ DOS SANTOS
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
 ARQUIMEDES: 2018/154834
 DECISÃO: EMENTA: CPP, ART. 28. ARQUIVAMENTO INDIRETO. INTIMIDAÇÃO DAS VÍTIMAS COM A UTILIZAÇÃO DE ARMA BRANCA. CONTROVÉRSIA ACERCA DA CARACTERIZAÇÃO DE INFRAÇÃO PENAL DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. TENTATIVA DE RÓUBO NÃO CONFIGURADA. INEXISTÊNCIA DE ATOS EXECUTÓRIOS. CONDUTA DO AGENTE QUE NÃO SE ESGOTOU COM O INDEVIDO PORTE DE ARMA BRANCA. FATO QUE SE AMOLDA AO CRIME DE AMEAÇA. DECLARAÇÕES PRESTADAS À AUTORIDADE POLICIAL RECEBIDAS COMO REPRESENTAÇÃO DAS VÍTIMAS. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. DESIGNAÇÃO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÃO PERANTE O JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE CARUARU PARA ATUAR NO FEITO.

MANIFESTAÇÃO Nº 02/2019
 NPU Nº 0013198-29.2018.8.17.0001
 JUÍZO: 17ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL
 INDICIADO: SEVERINO MARQUES DA SILVA
 VÍTIMA: SERVICAR S/A
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO ANDRADE
 ART. 28 DO CPP
 ARQUIMEDES: 2018/415464
 MANIFESTAÇÃO: BAIXA DE INQUÉRITO POLICIAL COM DILIGÊNCIA

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Promotora de Justiça
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

DECISÕES Nº 08/2019 e 03/2019**Recife, 28 de fevereiro de 2019**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 27.02.2019, exarou as seguintes Decisões:

DECISÃO Nº 08/2019
 PROCESSO NPU N. 0000008-33.2016.8.17.8031
 JUÍZO: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE OLINDA
 AUTOR DO FATO: JOSÉ NILDO BARBOSA
 ART. 28 DO CPP
 ARQUIMEDES: 2016/2189964
 DOCUMENTO: 6370501
 DECISÃO: ARTIGO 28 CPP - ARQUIVAMENTO

DECISÃO Nº 03/2019
 INQUÉRITO POLICIAL Nº 04.014.0019.00006/2018-1.1
 NPU 0002731-09.2018.8.17.0480
 VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE CARUARU
 INDICIADO: MANOEL SEBASTIÃO DA SILVA
 VÍTIMA: RINALDO ALEXANDRE DA SILVA
 ARQUIMEDES Nº: 2018/271841
 DOC N: 9924348
 DECISÃO: ARTIGO 28 CPP - ARQUIVAMENTO

Patrícia de Fátima Oliveira Torres
 Promotora de Justiça
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

SECRETARIA GERAL**PORTARIA POR-SGMP Nº 245/2019****Recife, 15 de março de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria da 8ª Circunscrição com Sede no Cabo de Santo Agostinho.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 244/2019, publicada em 15/03/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 março de 2019.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
 Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUIVADOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Alda Virgínia de Moura
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-SGMP Nº 246/2019**Recife, 15 de março de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Secretaria Geral do Ministério Público;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 183/2019, publicada em 27/02/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de março de 2019.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 247/2019**Recife, 15 de março de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;
Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Ofício nº 013/2019, da Coordenadoria de Promotorias de Justiça de Salgueiro, protocolado sob o nº 0001672-7/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor DEÂNGELES FREIRE ROCHA, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.308-4, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um prazo de 18 dias, contados a partir de 18/03/2019, tendo em vista o gozo de férias do titular ANTÔNIO CÉSAR PEREIRA GOMES, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.931-1;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 18/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de março de 2019.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA

SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 248/2019**Recife, 15 de março de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;
Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo 19.20.0137.0002095/2019-07, protocolado no SEI- Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora WANESSA PARANGABA DA SILVA, matrícula nº 189.017-4, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 11 dias, contados a partir do dia 11/03/2019, tendo em vista o gozo de férias da titular, EULINA PEDROSA ARRUDA HAHNEMANN, matrícula nº 188.049-7;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 11/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de março de 2019.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 249/2019**Recife, 15 de março de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo 19.20.0203.0002362/2019-53, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar o servidor LEANDRO DO CARMO SILVA, matrícula nº 1893475, Técnico Ministerial, para o exercício das funções de membro da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho, atribuindo-lhe a correspondente gratificação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Mária Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virgínia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

símbolo FGMP-3, por um prazo de 30 dias, a partir de 29/01/2019, tendo em vista Licença Prêmio da titular ANA LUIZA DE MOURA OLIVEIRA NOGUEIRA, Técnico Ministerial, matrícula nº1880314;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 29/01/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de março de 2019.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 15/03/2019.

Recife, 15 de março de 2019

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 15/03/2019.

Número protocolo: 143578/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 15/03/2019
Nome do Requerente: EDUARDO CÉSAR FERREIRA DE OLIVEIRA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 143593/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 15/03/2019
Nome do Requerente: ALISSON JORGE DE OLIVEIRA XAVIER
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 143671/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 15/03/2019
Nome do Requerente: ELIZABETH BAYMA PEREIRA CASSIMIRO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 143690/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 15/03/2019
Nome do Requerente: WANESSA PEIXOTO DE BARROS PRUTCHANSKY
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 143692/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 15/03/2019

Nome do Requerente: JULIANA FERREIRA SILVA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 131665/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 15/03/2019
Nome do Requerente: ADELMA MARIA ASSIS SILVA DE AQUINO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 143697/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 15/03/2019
Nome do Requerente: GRACILDA MARIA RODRIGUES ALVES
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 144014/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 15/03/2019
Nome do Requerente: MARIANA DE BRITO OLIVEIRA SILVA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 143951/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 15/03/2019
Nome do Requerente: ANA PAULA XAVIER DE FIGUEIRÊDO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 144036/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 15/03/2019
Nome do Requerente: SIMONE CLAUDINO DE OLIVEIRA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 144049/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 15/03/2019
Nome do Requerente: MARCELLA DE MATTOS ALECRIM AKKE
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 144490/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Mária Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virgínia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 15/03/2019
Nome do Requerente: SANDRA CRISTINA LIRA DA SILVA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 144456/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 15/03/2019
Nome do Requerente: CLEIÂNE DE BARROS LIMA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 143393/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 15/03/2019
Nome do Requerente: JESCE JOHN DA SILVA BORGES
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 141969/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 15/03/2019
Nome do Requerente: SELMA SERGIO ANDRADE SEIXAS
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 144292/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 15/03/2019
Nome do Requerente: MARIA CLAUDIA MENESES MALHEIROS DE SÁ
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 144268/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 15/03/2019
Nome do Requerente: PAULO JOSÉ DA SILVA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 144296/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 15/03/2019
Nome do Requerente: ANDREZA GRAZIELLE MACHADO CAVALCANTI
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 144369/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 15/03/2019
Nome do Requerente: RÔMULO MIGUEL TORRES DE AZEVEDO OLIVEIRA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 141904/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 15/03/2019
Nome do Requerente: MARIANA VIEIRA DE MENDONÇA CAMPOS
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 142390/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 15/03/2019
Nome do Requerente: ANA RACHEL LOPES DE ARAÚJO
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 144254/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 15/03/2019
Nome do Requerente: JULIANA PESSOA CORRÊA DE ARAÚJO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 144256/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 15/03/2019
Nome do Requerente: CLEIÂNE DE BARROS LIMA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 144251/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 15/03/2019
Nome do Requerente: AIRTON PAZ RAMOS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 144211/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 15/03/2019
Nome do Requerente: DESANTIS FARIAS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 144269/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 15/03/2019
Nome do Requerente: LUCIANA CRISTINA PIRES PIMENTA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 143995/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 15/03/2019
Nome do Requerente: CYNTHIA MONIKE DOS SANTOS COSTA MILANEZ
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 143993/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 15/03/2019
Nome do Requerente: MARLI MENEZES DE CARVALHO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 139829/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 15/03/2019
Nome do Requerente: CÁTIA FONSECA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 143929/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 15/03/2019
Nome do Requerente: MIGUEL AGUIAR SAMPAIO JÚNIOR
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 143969/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 15/03/2019
Nome do Requerente: ANA PAULA XAVIER DE FIGUEIRÊDO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 143878/2019
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virgínia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 15/03/2019
Nome do Requerente: ANA PAULA XAVIER DE FIGUEIRÊDO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 143872/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 15/03/2019
Nome do Requerente: MAYSA BARROSO DA SILVA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 126768/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 15/03/2019
Nome do Requerente: MARIA DE LOURDES DE SANTANA E SILVA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 143812/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 15/03/2019
Nome do Requerente: MAGDA DE ANDRADE CAVALCANTI LOPES
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 143561/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 15/03/2019
Nome do Requerente: JOSÉ JAIME DE ARAUJO FILHO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 143573/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 15/03/2019
Nome do Requerente: CAROLINA SORIANO FERREIRA NUNES
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 143681/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 15/03/2019
Nome do Requerente: ANDREA PACHECO DE ARAÚJO FALCÃO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 143592/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 15/03/2019
Nome do Requerente: ADEILSON DE SOUZA VIEIRA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 143594/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 15/03/2019
Nome do Requerente: MARIA CLAUDIA MENESES MALHEIROS DE SÁ
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 143669/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 15/03/2019
Nome do Requerente: ROSSANA CRISTINA TAVARES FERREIRA DE SOUZA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 143779/2019
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 15/03/2019
Nome do Requerente: PAULO JAVAN SENA BEZERRA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 143511/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 15/03/2019
Nome do Requerente: CRISTIANE CAVALCANTI DUTRA DE LIMA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 143559/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 15/03/2019
Nome do Requerente: JACILENE MONTEIRO MARTINS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 142583/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 15/03/2019
Nome do Requerente: MARCIO GUSTAVO TENORIO CAVALCANTI
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 144295/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 15/03/2019
Nome do Requerente: DÉBORA DE MOURA NEVES
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 142653/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 15/03/2019
Nome do Requerente: LEANDRO DA SILVA GOMES
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 143275/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 15/03/2019
Nome do Requerente: ROSALDO SERGIO ALEXANDRE
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 144271/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença paternidade
Data do Despacho: 15/03/2019
Nome do Requerente: RODRIGO CRUZ HOLMES
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 143528/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 15/03/2019
Nome do Requerente: MARIA ALCIONE SILVA DE HOLANDA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 143270/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 15/03/2019
Nome do Requerente: JULIANA LIMA FREITAS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 143548/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 15/03/2019
Nome do Requerente: MARIA JULIANA DE ALMEIDA MORAES
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Mária Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virgínia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 143564/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 15/03/2019
 Nome do Requerente: GLAUCIO PERDIGÃO SOUZA LEAO
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 143696/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 15/03/2019
 Nome do Requerente: SANDRINI LUISI DE ANDRADE DOS ANJOS
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 121144/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 15/03/2019
 Nome do Requerente: RONILSON ARAÚJO DE BRITO FIGUEIRÊDO
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 140155/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 15/03/2019
 Nome do Requerente: RAVELLE CHRYSTINE TORRES FURTADO DE MENDONÇA
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 141001/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 15/03/2019
 Nome do Requerente: PAULO JAVAN SENA BEZERRA
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 141373/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 15/03/2019
 Nome do Requerente: PAULA CAROLINE BARBOSA ARAÚJO
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 141473/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 15/03/2019
 Nome do Requerente: LEONARDO DE ANDRADE JORDÃO DE VASCONCELOS
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 141929/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 15/03/2019
 Nome do Requerente: EDSON VICENTE DE BRITO
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 142332/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 15/03/2019
 Nome do Requerente: VIMAEEL BATISTA SILVA
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 142333/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 15/03/2019
 Nome do Requerente: BREYZE DE MIRANDA BARZA

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 142392/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 15/03/2019
 Nome do Requerente: ARISTHON JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 143088/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 15/03/2019
 Nome do Requerente: CLARISSA PAGELS LIMA VERDE MARTINIANO LINS
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 143171/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 15/03/2019
 Nome do Requerente: JOSÉ ANTÔNIO ÁLVARES DOS SANTOS
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 143568/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 15/03/2019
 Nome do Requerente: VÂNIA LIMEIRA BRAGA
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 143699/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 15/03/2019
 Nome do Requerente: GIVANILDA CRISTOVAM DE LUCENA
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Recife, 15 de março de 2019.

Alexandre Augusto Bezerra
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 13/03/2019.

Expediente: OF N°362/2017
 Processo n°:0019200-3/2018
 Requerente: Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao CAOP Criminal. Considerando as informações prestadas pela GMECS às fls.109, encaminhado processo físico para fins de arquivamento, tendo em vista a inserção do mesmo no PE Integrado, sob o n° 320101000012018000159, já em fase de instrumentalização na CPL-SRP.

Expediente: OF N°305/2019
 Processo n°0001758-3/2019
 Requerente: Dr. Mavial de Souza Silva
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À ESMP. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: OF N°126/2018
 Processo n°:0018494-8/2018
 Requerente: Dra. Thinneke Hernalsteens
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM. Encaminhado para as devidas providências.

Expediente: Requerimento
 Processo n°0001318-4/2019
 Requerente: Sra. Theresa Cláudia de Moura Souto

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUIVADOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Alda Virgínia de Moura
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Gab. PGJ. Encaminhado para conhecimento e deliberação do Exmo. PGJ.

Expediente:Requerimento
 Processo nº:0000992-2/2019
 Requerente: Dr. Dinamérico Wanderley Ribeiro de Souza
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À DIMACON. Segue para indicar a classificação da despesa. Após, encaminhar à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI N°60/2019
 Processo nº0001795-4/2019
 Requerente: DEMAPE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Defiro, excepcionalmente, a solicitação de pagamento do serviço extraordinário realizado, conforme informações prestadas, documentação anexada (folhas de frequência) e planilha cotendo o impacto financeiro.

Expediente:OF N°500/2018
 Processo nº:0020388-3/2018
 Requerente: Sra. Helena Maria Carneiro Leão
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Gab. PGJ. Encaminhado para conhecimento e deliberação do Exmo. PGJ.

Recife, 14 de Março de 2019.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 15/03/2019.

Expediente: Requerimento
 Processo nº0001794-3/2019
 Requerente: Sr. Inácio Pereira Duque Neto
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Requerimento
 Processo nº:0001793-2/2019
 Requerente: Sr. Artemis Maria Silva Leal
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Requerimento
 Processo nº0001488-3/2019
 Requerente: Sra. Silvana Carvalho Silva
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI N°02/2019
 Processo nº0001592-8/2019
 Requerente: CAD
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Gab. PGJ. Considerando as informações apresentadas no relatório de Avaliação de Desempenho Funcional dos Servidores do MPPE, encaminhado para deliberação do Exmo. PGJ, quanto a publicação das portarias minutadas.

Expediente:OF N°06/2019
 Processo nº:0001841-5/2019
 Requerente: Dr. Sebastião Vieira Caixeta
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMPEO. Encaminhado para análise e

pronunciamento.

Expediente: OF N°07/2019
 Processo nº0001843-7/2019
 Requerente: Dr. Sebastião Vieira Caixeta
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMPEO. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: Requerimento
 Processo nº001515-3/2019
 Requerente: Sr. Adolfo Vilanova de Assis
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente:OF N°073/2019
 Processo nº:0001788-6/2019
 Requerente: PJ de Belém de São Francisco
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMSI. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI N°010/2019
 Processo nº0001736-8/2019
 Requerente: DIMMAC
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC. Cumpridas as formalidades legais, autorizo. Segue para o empenhamento da despesa.

Expediente: Requerimento
 Processo nº0000992-2/2019
 Requerente: Sr. Dinamérico Wanderley Ribeiro de Sousa
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Gab. PGJ. Considerando o teor do requerimento e as informações prestadas pelos setores competentes, encaminhado para deliberação do Exmo. PGJ, por competência.

Expediente:OF N°321/2018
 Processo nº:0020858-5/2018
 Requerente: PJ de Garanhuns
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMPEO. Considerando as informações acerca da desistência do servidor de vir cedido, encaminhado para providências. Em ato contínuo, remeta-se à CMGP para o devido arquivamento.

Expediente: CI N°29/2019
 Processo nº0000955-1/2019
 Requerente: DEMAPE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Gab. PGJ. Considerando o pronunciamento da AJM e as demais informações prestadas acerca da renovação da cessão dos servidores, encaminhado para deliberação quanto à emissão de ofício ao executivo Municipal para esse fim.

Recife, 15 de Março de 2019.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
 Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 02 /2019

Recife, 14 de março de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Maria do Cambucá

RECOMENDAÇÃO nº 02/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu membro adiante assinado, no exercício de suas atribuições junto à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUIVADOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Alda Virgínia de Moura
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Promotoria de Justiça de Santa Maria do Cambucá, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, arts. 25, VI, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que, por força do art. 7º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por obrigação publicar o edital convocatório do pleito de escolha com 06 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização;

CONSIDERANDO que a data limite para publicação do edital pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é 05/04/2019, ocorrendo as eleições para membros do Conselho Tutelar no dia 06/10/2019;

CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente já expressamente reconhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça, que no julgamento do REsp. nº 493811/SP;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE RECOMENDAR:

I – O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ:

a) Que designe servidor(a) municipal para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e para servir de referência de contato – sempre que este se mostrar necessário – tanto por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, quanto por parte da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, se necessário for;

b) Que forneça todo suporte que se mostrar necessário para a realização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, o que será definido pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tais como funcionários, veículos, serviços de café;

c) Que indique do LOCAL DE APURAÇÃO com todos recursos necessários para a realização dos trabalhos.

II – A(O) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ:

a) Que seja formada, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, uma Comissão Especial que será responsável pela organização e condução do Processo de Escolha, cuja composição deverá ser paritária entre representantes do governo e da sociedade, na forma a ser definida por meio de Resolução;

b) Que utilize a sugestão de calendário de atividades, já enviado por esta Promotoria de Justiça, que contempla as diversas etapas do Processo de Escolha a serem executadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão Especial, com o objetivo de o certame transcorrer em tempo hábil;

c) Que seja elaborado, aprovado e publicado o necessário Edital destinado a convocar e regulamentar o Processo de Escolha, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069/90 e na Lei Municipal relativamente ao funcionamento do Conselho Tutelar;

d) Que o edital seja concluído até 22/03/2019, para avaliação do Ministério Público e publicado até 05 de Abril de 2019, de modo a garantir que todo o processo se desenvolva no prazo máximo de 06 (seis) meses, como preconiza a Resolução do nº 170/2014, do CONANDA, com a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos sendo realizada no dia 10 de janeiro de 2020, na forma prevista pela Lei nº 8.069/90, com as alterações promovidas pela Lei 12.696/2012.

e) Que sejam desde logo realizadas gestões junto ao Poder Executivo Municipal no sentido do fornecimento dos recursos humanos e materiais necessários à regular condução do pleito, incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, disponibilidade de urnas eletrônicas, designação e qualificação de servidores para atuar na recepção e processamento dos pedidos de inscrição de candidaturas, assim como na captação e apuração dos votos, dentre outras ações previstas no regulamento do certame;

f) Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, bem como sejam feitas divulgações em jornais, blogs e rádios local;

g) Que providencie, junto à Guarda Municipal e à Polícia Militar locais, as medidas necessárias para garantir a segurança desse processo de escolha, incluindo escolta das urnas e presença de equipe nos locais de votação, bem como no local de apuração.

Santa Maria do Cambucá-PE, 14 de março de 2019

Wanessa Kelly Almeida Silva
Promotora de Justiça

*Material compartilhado pelo MPCE.

WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá

RECOMENDAÇÃO Nº nº 03 /2019

Recife, 14 de março de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Maria do Cambucá

RECOMENDAÇÃO nº 03/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu membro adiante assinado, no exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça de Santa Maria do Cambucá, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, arts. 25, VI, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Mária Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virgínia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que, por força do art. 7º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por obrigação publicar o edital convocatório do pleito de escolha com 06 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização;

CONSIDERANDO que a data limite para publicação do edital pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é 05/04/2019, ocorrendo as eleições para membros do Conselho Tutelar no dia 06/10/2019;

CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente já expressamente reconhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça, que no julgamento do REsp. nº 493811/SP ;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE RECOMENDAR:

I – O PREFEITO MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO:

a) Que designe servidor(a) municipal para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e para servir de referência de contato – sempre que este se mostrar necessário – tanto por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, quanto por parte da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, se necessário for;

b) Que forneça todo suporte que se mostrar necessário para a realização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, o que será definido pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tais como funcionários, veículos, serviços de café;

c) Que indique do LOCAL DE APURAÇÃO com todos recursos necessários para a realização dos trabalhos.

II – A(O) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE FREI MIGUELINHO:

a) Que seja formada, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, uma Comissão Especial que será responsável pela organização e condução do Processo de Escolha, cuja composição deverá ser paritária entre representantes do governo e da sociedade, na forma a ser definida por meio de Resolução;

b) Que utilize a sugestão de calendário de atividades, já enviado por esta Promotoria de Justiça, que contempla as diversas etapas do Processo de Escolha a serem executadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão Especial, com o objetivo de o certame transcorrer em tempo hábil;

c) Que seja elaborado, aprovado e publicado o necessário Edital destinado a convocar e regulamentar o Processo de Escolha, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069/90 e na Lei Municipal relativamente ao funcionamento do Conselho Tutelar;

d) Que o edital seja concluído até 22/03/2019, para avaliação do Ministério Público e publicado até 05 de Abril de 2019, de modo a garantir que todo o processo se desenvolva no prazo máximo de 06 (seis) meses, como preconiza a Resolução do nº 170/2014, do CONANDA, com a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos sendo realizada no dia 10 de janeiro de 2020, na forma prevista pela Lei nº 8.069/90, com as alterações promovidas pela Lei 12.696/2012.

e) Que sejam desde logo realizadas gestões junto ao Poder Executivo Municipal no sentido do fornecimento dos recursos humanos e materiais necessários à regular condução do pleito, incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, disponibilidade de urnas eletrônicas, designação e qualificação de servidores para atuar na recepção e processamento dos pedidos de inscrição de candidaturas, assim como na captação e apuração dos votos, dentre outras ações previstas no regulamento do certame;

f) Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, bem como sejam feitas divulgações matérias em jornais, blogs e rádios local;

g) Que providencie, junto à Guarda Municipal e à Polícia Militar locais, as medidas necessárias para garantir a segurança desse processo de escolha, incluindo escolta das urnas e presença de equipe nos locais de votação, bem como no local de apuração.

Santa Maria do Cambucá-PE, 14 de março de 2019

Wanessa Kelly Almeida Silva

Promotora de Justiça

*Material compartilhado pelo MPCE.

WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá

RECOMENDAÇÃO Nº nº 02/2019-

Recife, 14 de março de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho

Curadoria do Patrimônio Público

PP 05/2019

RECOMENDAÇÃO nº 02/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotora de Justiça que esta subscreve, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO a incumbência constitucional atribuída ao Ministério Público da Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no artigo 127, da Constituição Federal e artigo 67, da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando à melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC 75/93, art. 6º, XX);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Márcia Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virgínia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe dentre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, firmar Termo de Ajustamento de Conduta e expedir Recomendação, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 05/2019, instaurado, em 07/02/2019, para fins de apurar possíveis irregularidades no pagamento de gratificações aos servidores da Câmara de Vereadores do Município do Cabo de Santo Agostinho, com o encaminhamento de Projeto de Lei nº 87/2018 para votação;

CONSIDERANDO que, mesmo após a instauração do referido Procedimento e requisitados esclarecimentos à Presidência da Câmara Municipal, esta encaminhou resposta afirmando ter sido o referido projeto de lei votado, aprovado, sancionado e publicado, tendo sido convertido na Lei nº 3.421/2019, cujos três únicos artigos assim dispõem:

“Art. 1º – Aos servidores ocupantes do Quadro de Pessoal Comissionado da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Pernambuco, poderá ser concedida gratificação de representação mensal como parcela indenizatória, através de portaria do Presidente da Câmara, até o limite de 100% dos vencimentos básicos do cargo comissionado.

Art. 2º – Revoga a Lei 2.257/2005.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 1º de janeiro de 2019.”

CONSIDERANDO que, além da referida lei n.º 3.421/2019, foi publicada, também em janeiro de 2019, a Lei Municipal nº 3.420/2019, a qual prevê a possibilidade de concessão de gratificação a servidores efetivos, também por portaria do Presidente da Câmara e também até o limite de 100% por cento “quando desenvolver atividades outras além do que está definido nas atribuições do edital para cada cargo efetivo”;

CONSIDERANDO que, segundo informações prestadas pela Presidência da Câmara, a edição da lei teria se dado apenas para regularizar uma situação de fato “que já existe desde 2005”, uma vez que se teria constatado que a lei n.º 1.999/2001, inclusive alterações trazidas pela Lei n.º 2.257/2005, teria sido revogada pela Lei Municipal n.º 2.993/2014;

CONSIDERANDO que, por sua vez, o art. 1º, § 2º, da Lei n.º 1.999/2001, com alterações implementadas pela Lei n.º 2.257/2005 dispunha que:

“§ 2º- Aos Servidores ocupantes do Quadro de Pessoal Comissionado da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho de Pernambuco será concedida gratificação de representação mensal (pro labore) através de Portaria do Presidente da Câmara, até o limite de 100% (cem por cento) dos vencimentos básicos do cargo comissionado, tendo como parâmetro a assiduidade, pontualidade, urbanidade, discrição, zelo pela economia e conservação do material que lhes for confiado, e tudo o mais que estiver estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos deste Município.”

CONSIDERANDO que, segundo se depreende das razões apresentadas pelo Presidente da Câmara de Vereadores, verifica-se haver indicativos de que, durante o período de 2014 a 2018, teria havido o pagamento de gratificações aos servidores comissionados sem embasamento legal, ocorrendo que, antes disso, também eram efetuados pagamentos de

gratificações sem qualquer critério ou parâmetro legal, fatos estes a serem melhor investigados;

CONSIDERANDO que no caso de constatação da inexistência de fundamento legal para pagamento de gratificações até então conferidas a servidores, caberia ao gestor imbuído do zelo pela coisa pública proceder à imediata suspensão de tais pagamentos, não sendo, portanto, plausíveis as razões apresentadas;

CONSIDERANDO que, ao invés disso, o que se verificou foi que houve a apresentação por parte da Presidência da Câmara de projeto de lei, convertido em lei, que constitui letra aberta que confere poderes ao Presidente da Câmara para conceder gratificações aos ocupantes de cargos comissionados, no percentual que desejar, podendo contemplar os servidores comissionados que queira, sem a necessidade de apresentação de justificativas, ou exigência de desempenho de quaisquer atribuições além das previstas para os respectivos cargos;

CONSIDERANDO que, paralelamente, procedeu-se à apresentação e aprovação de projeto de lei que confere ao Presidente da Câmara poderes para conceder gratificações a servidores efetivos, determinando-se apenas como critério que o destinatário da gratificação desempenhe funções não previstas para o respectivo cargo, sem definição de que funções seriam estas, ou de quais critérios legais pautarão os valores de tais gratificações, ficando estes pontos, também, ao livre arbítrio do Presidente da Câmara;

CONSIDERANDO que, de acordo com a documentação apresentada pela Presidência da Câmara, verificou-se que houve, após a publicação das referidas leis, a concessão de 118 gratificações a servidores comissionados da Câmara, em percentuais que variam de 10 a 100%, havendo casos de servidores que recebem remunerações altas e acrescidas de gratificações elevadíssimas, a exemplo de servidores que percebem remuneração de R\$ 9.120,00, mais gratificação de 90% sobre tal valor, ou ainda R\$ 12.750, mais gratificação de 70% sobre este valor;

CONSIDERANDO que se constatou que houve, ainda, a concessão de gratificação a 07 servidores efetivos no percentual de 20% e a 01 servidor efetivo no percentual de 100%, não obstante este se encontre, inclusive, cedido a outro órgão;

CONSIDERANDO que, inclusive, foram feitas diversas denúncias anônimas ao MPPE, via ouvidoria, noticiando o pagamento de gratificações em valores desproporcionais, sem justificativa, a determinados servidores, em detrimento de outros;

CONSIDERANDO ser patente a inconstitucionalidade do art. 1º da Lei n.º 3.421/2019, e art. 4º, da Lei n.º 3.420/2019, por flagrante ofensa aos princípios da moralidade administrativa, da impessoalidade, da legalidade estrita, da razoabilidade e demais pilares republicanos, que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que o art. 37, X, da Constituição Federal estabelece que “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica”, impondo, assim, a obrigatoriedade da observância da legalidade estrita, para a fixação e alteração de remuneração de servidores ocupantes de cargos efetivos, ou comissionados;

CONSIDERANDO que a edição de lei que delega ao gestor poderes para definir, por ato infralegal, as hipóteses e valores de gratificações a serem conferidas a servidores constitui afronta direta ao princípio da legalidade estrita, conforme precedentes de diversos tribunais pátrios;

CONSIDERANDO que as Leis Municipais questionadas afrontam,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Mária Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrcúcio José Luna de Aquino

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virgínia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ainda, o art. 99, da Constituição Estadual de Pernambuco, que prevê expressamente que a fixação a fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório dos servidores estaduais e municipais observará a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; os requisitos para investidura; e as peculiaridades dos cargos;

CONSIDERANDO que, os cargos em comissão, providos por livre nomeação e exoneração, conforme previsto no art. 37, V, destinam-se ao desempenho de funções de chefia, assessoramento e direção, de tal sorte que o desempenho de funções desta natureza já é inerente ao próprio cargo;

CONSIDERANDO que, nos termos do citado dispositivo constitucional, as funções de confiança, que também se destinam ao desempenho também de atribuições de chefia, assessoramento e direção, somente podem ser exercidas por servidor efetivo, sendo estas remuneradas por meio de gratificação, sempre dentro da observância do princípio da legalidade estrita, ou seja, dependendo da determinação legal das atribuições específicas a serem desempenhadas, além das inerentes ao cargo e valor da respectiva gratificação;

CONSIDERANDO que, por outra parte, não é possível conferir a servidor, seja ele comissionado, ou efetivo, gratificação pelo mero desempenho das atividades inerentes ao cargo e o cumprimento da carga horária e deveres funcionais que estão previstas em lei para o respectivo cargo, sob pena de enriquecimento ilícito por parte do servidor e prejuízo para o erário;

CONSIDERANDO que a ausência de fixação de parâmetros objetivos e pessoais quanto aos requisitos para a concessão de gratificações e quanto ao valor destas confere ao Presidente da Câmara poderes não apenas discricionários, mas arbitrários, viabilizando o favorecimento de servidores em detrimento de outros, bem como eventuais perseguições, importando em ofensa direta, ainda, aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, e ao primordial interesse público na administração das verbas públicas;

CONSIDERANDO que o pagamento de gratificações com base nas mencionadas leis municipais, pelos fundamentos já expostos, caracteriza afronta direta aos dispositivos constitucionais e princípios administrativos já citados, importando em prejuízo ao erário e enriquecimento ilícito, de tal sorte que a perpetuação de tais pagamentos após a ciência do teor da presente recomendação caracterizará a prática dolosa de ato de improbidade administrativa, no termos da lei n.º 8.429/92;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Presidente do Poder Legislativo do Município de Cabo de Santo Agostinho que se abstenha de editar Portarias concedendo a gratificações previstas nas Leis n.º 3.420/2019 e 3.421/2019; bem como suspenda, de imediato, quaisquer pagamentos de gratificação com base em tais dispositivos legais e revogue as portarias até o momento expedidas com tais embasamentos legais, para concessão de gratificações, até ulterior deliberação desta Promotoria e análise da demanda pelo Tribunal de Contas de Pernambuco.

RECOMENDAR ao Presidente do Poder Legislativo do Município de Cabo de Santo Agostinho que elabore projeto de lei para revogação dos mencionados diplomas legais, encaminhando-os à apreciação da Câmara, dentro do processo legislativo regular;

DETERMINAR:

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho que encaminhe cópia da presente recomendação a todos os vereadores deste Município, para conhecimento e providências cabíveis;

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, em meio eletrônico e formato excel, a folha financeira detalhada de todos os servidores da Câmara de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho, nos exercícios de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019, até o mês de março, no prazo de 30 dias; das portarias de concessão de gratificações a servidores efetivos e comissionados da Câmara, durante o mesmo período.

Ao Exmo. Sr. Presidente do Poder Legislativo do Município de Cabo de Santo Agostinho que preste informações, em 5 (cinco) dias úteis, sobre o acatamento da presente Recomendação, presumindo-se, no silêncio, o não cumprimento desta, o que acarretará a adoção das medidas cabíveis, por parte do MPPE.

REMETA-SE cópia da presente recomendação:

Ao Presidente do Poder Legislativo, para ciência e providências;

Ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público, para ciência;

À Procuradora Geral do Ministério Público de Contas, com cópia integral do PP 05/2019, para ciência e providências cabíveis;

À Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Registre-se junto ao Sistema Arquimedes.

Junte-se ao PP 05/2019.

Cabo de Santo Agostinho, 14 de março de 2019.

Alice de Oliveira Moraes

Promotora de Justiça da 2ª PJDC – Cabo de Santo Agostinho

ALICE DE OLIVEIRA MORAIS

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2019

Recife, 14 de março de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infra-assinada, no exercício da titularidade da Promotoria de Justiça Comarca de São João, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que estamos às vésperas das comemorações do dia de São José no Município de São João;

CONSIDERANDO que tais festividades são realizadas nos Povoados de Taquari e Volta do Rio, sempre em dias diferentes do dia de São José, e que o Município de São João solicitou guarnição de policiais militares para resguardarem a ordem e a tranquilidade durante o transcorrer destes eventos, para os dias 23 e 30/03/2019, nos povoados de Taquari e Volta do rio, respectivamente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE
Petrcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virgínia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que de acordo com as informações obtidas pelo Comandante do 9º BPM e do Comandante do Destacamento Polícia Militar deste Município, dando conta de que o Município deseja antecipar as datas para 16 e 23/06/2019, respectivamente, contrariando assim a programação anteriormente informada.

CONSIDERANDO também as informações da escassez de efetivo policial para dar o apoio necessário às festividades em apreço,

Resolve RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São João-PE e ao Secretário Municipal de Administração o seguinte:
1) Que sejam mantidas as datas anteriormente informadas ao Comandante do 9º BPM e ao Comandante do Destacamento Polícia Militar deste Município, ou seja: 23 e 30/03/2019;

Para conhecimento e cumprimento da presente Recomendação, remeta-se cópia:

- a) ao Prefeito Municipal de São João e ao Pároco local, para conhecimento e cumprimento;
b) ao Juiz de Direito da Comarca, para conhecimento;
c) ao Exmº Sr. Secretário Geral do Ministério Público, por meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial;

Registre-se, autue-se e publique-se.

São João, 14 de Março de 2019.

Ana Cristina Barbosa Taffarel
Promotora de Justiça

ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL
Promotor de Justiça de São João

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 03/2019

Recife, 12 de março de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

03/2019

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante legal em exercício Promotoria de Justiça de Santa Maria do Cambucá, Sr (a). WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA, doravante denominado COMPROMITENTE, e, do outro lado, o município SANTA MARIA DO CAMBUCÁ, neste ato representado pelo Sra. SILVANA MARIA DE LIMA, Secretária municipal de saúde, doravante designado por COMPROMISSÁRIO, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que os resultados das análises da qualidade da água acusaram a presença de Escherichia coli na Rede de Distribuição, conforme se constata em planilha do SISÁGUA referente ao exercício de 2018;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Saúde do município exercer a vigilância da qualidade da água, adotando as medidas previstas art. 12 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), com fulcro no §6º do art. 5º da lei 7.347/85, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto a adoção de medidas para a vigilância da qualidade da água, a fim de garantir o respeito aos padrões de potabilidade da água distribuída à população da Comarca de Santa Maria do Cambucá.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO – O

município de Santa Maria do Cambucá, através da Secretaria de Saúde, compromete-se a:

- 1 – Realizar novas análises no sistema de distribuição, nos locais que acusaram a presença de Escherichia coli e/ou Coliformes totais, devendo as amostras serem coletadas prioritariamente em pontos anteriores à reservação da água, a fim de verificar se a contaminação permanece e sua origem. Em caso positivo, instar o responsável pelo abastecimento de água para que adote imediatamente medidas cautelares e corretivas, até que se revelem resultados satisfatórios, em observância ao anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/17 do MS, encaminhando os resultados das análises a esta Promotoria, no prazo de dez dias;
- 2) Realizar a limpeza e desinfecção das caixas de água, cisternas e outros reservatórios de água dos locais dos que albergam grupos populacionais de risco ou de grande circulação de pessoas sempre que o resultado das análises acusarem a presença de escherichia coli e/ou coliformes totais, inclusive nos locais já indicados na planilha extraída do SISÁGUA;
- 3) colocar pastilhas de cloro nas caixas de água, de imediato, após a limpeza e desinfecção;
- 4) proceder a limpeza dos filtros/velas de água e substituição daqueles que estiverem danificados e/ou apresentarem condições impróprias para armazenamento de água potável nas unidades de saúde, creches, hospitais, escolas municipais e outros locais que albergam população de risco, no prazo de 30 dias;
- 5) Orientar os responsáveis pelos estabelecimentos cujas amostras acusaram a presença de Escherichia coli acerca da necessidade de higienização periódica dos reservatórios e caixas d'água;
- 6) No prazo de 60 dias elaborar e distribuir panfleto, folders e cartazes que orientem a população a respeito dos cuidados com a limpeza dos depósitos de água como cisternas e caixas de água;
- 7) Manter articulação com a Agência Reguladora de Pernambuco - ARPE quando detectadas falhas relativas à qualidade dos serviços de abastecimento de água, a fim de que sejam adotadas as providências concernentes a sua área de competência (art. 12, IV do Anexo XX da Portaria de Consolidação 5/17 do Ministério da Saúde);
- 8) No caso de situações de risco à saúde, prestar orientações à população (art. 17, §2º do Decreto 5.440/05).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelo COMPROMISSÁRIO das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data da assinatura sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO – O presente Termo de Ajustamento entra em vigor a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial. O Ministério Público fará publicar no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Itambé como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Maria do Cambucá, 12 de março de 2019

WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

SILVANA MARIA DE LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Mária Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virgínia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº - T A C.

Recife, 14 de março de 2019

3º Promotoria de Justiça de Abreu e Lima – PE.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - T A C.

Recife, 14 de março 2019.

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA/PE.

INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2019

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade e Comarca de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça titular nesta comarca, Dra. LILIANE ASFORA CAVALCANTI DA FONTE, doravante denominada COMPROMITENTE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA/PE, através dos seus representantes, MARCOS JOSÉ DA SILVA (PREFEITO DE ABREU E LIMA) e Bel. RODRIGO ALVES, OAB nº 42386 (PROCURADOR DA PREFEITURA DE ABREU E LIMA/PE), doravante denominada COMPROMISSADA, e

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático, segundo o artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 129, inciso III, da Carta Magna, é função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio e defesa dos direitos difusos;

CONSIDERANDO que o Poder Constituinte elencou, entre os princípios constitucionais da administração pública, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a eficiência, conforme o artigo 37;

CONSIDERANDO que o artigo 37, II, da Constituição Federal vigente previu que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988 prevê que as contratações sem concurso público observará o caráter temporário da excepcionalidade do interesse público;

CONSIDERANDO várias notícias de fato, que originou o Inquérito Civil n.º 001/2019 recebida nesta promotoria, de que a Prefeitura de Abreu e Lima realizou várias Seleções Simplificadas, sem fazer Concurso Público, fato este que revela uma nítida necessidade de servidores efetivos, uma vez que se denota várias vagas para diversos cargos de provimento efetivo;

CONSIDERANDO que faz mais de oito anos que não se faz Concurso Público para a Prefeitura de Abreu e Lima/PE, sendo mister retomar a ordem constitucional de investidura em cargos e empregos públicos, por meio do concurso público;

CONSIDERANDO que a não observância do art. 37, § 2º, da Constituição Federal, implicará na nulidade do ato e na punição dos responsáveis. Firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objeto a realização de concurso público no ano de 2019 para a investidura de cargos públicos, a fim de prover as vagas que estão destinadas aos candidatos admitidos por meio de seleção simplificada e substituir cargos comissionados que exercem funções típicas de natureza permanente.

CLAUSULA SEGUNDA - DA OBRIGACÃO: O COMPROMISSÁRIO se obriga a tomar as providências a seguir elencadas:

- Levantamento de todos os cargos vagos no quadro efetivo da Prefeitura com acompanhamento do Sindicato dos Servidores Municipais de Abreu e Lima/PE – SISMAL e encaminhamento do Projeto de Lei de readequação de cargos efetivos do Município para a apreciação da Poder Legislativo com vistas à 3º Promotoria de Justiça, até a data de 10 de maio de 2019;
- Publicação de Edital para a contratação da empresa responsável pelo concurso público, até o dia 10 de junho de 2019;
- Publicação do edital do concurso público, com a previsão de prazo para a inscrição no certame e comunicação ao Ministério Público dos prazos constantes no edital, Até o dia 14 de outubro de 2019.

CLAUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO: Em caso de descumprimento das obrigações e prazos constantes do presente termo pelo COMPROMISSÁRIO, este ficará sujeito ao pagamento de multa mensal no valor correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cujo valor será de responsabilidade solidária entre o Prefeito do Município de Abreu e Lima e a Prefeitura Municipal de Abreu e Lima/PE, a teor do artigo 265 do Código Civil, e revertido, após execução judicial, para o fundo municipal da criança e do adolescente de Abreu e Lima/PE, sem prejuízo da execução judicial das obrigações de fazer e de não fazer elencadas na cláusula segunda;

CLAUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: O COMPROMITENTE poderá fiscalizar a execução do presente acordo extrajudicial, tomando as providências legais cabíveis, sem prejuízo do acompanhamento por parte de outros órgãos competentes, inclusive do Município de Abreu e Lima/PE;

CLAUSULA QUINTA - DOS EFEITOS LEGAIS: Este termo de compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial na forma do art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/1985;

CLAUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO: O COMPROMITENTE fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, através de envio de cópia por meio eletrônico à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco; encaminhamento de cópia ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público, para conhecimento e acompanhamento;

CLAUSULA SÉTIMA - DO FORO: Fica estabelecido o foro da Comarca de Abreu e Lima/PE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, que vai assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cumpra-se. Publique-se.

Abreu e Lima, 14 de março de 2019.

LILIANE ASFORA CAVALCANTI DA FONTE
Promotora de Justiça

MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito do Município de Abreu e Lima/PE.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Mária Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virgínia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Bel. RODRIGO ALVES, OAB nº42.386.
Procurador do Município de Abreu e Lima/PE.

CRISTIANE DE AZEVEDO MONETA MEIRA
Secretária de Administração do Município de Abreu e Lima/PE.

DJAILSON JOSÉ CORREIA
Secretária de Governo do Município de Abreu e Lima/PE.

LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE
3º Promotor de Justiça de Abreu e Lima

PORTARIA Nº 01/2019 Nº 02/2019 Nº 03/2019
Recife, 28 de fevereiro de 2019

Promotoria de Justiça de Itapissuma
PORTARIA Nº 01/2019

INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Itapissuma, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso VIII e 8º, Parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com alterações da Lei Complementar nº. 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da denúncia feita através da Ouvidoria do MPPE de que a Secretaria de Saúde do Município de Itapissuma iniciou uma obra no Hospital para implantação de sala de Raio X no ano de 2017 e ainda não foi finalizada, bem como construção de postos de saúde (Posto Espinheiro e Posto de Nova Itapissuma), sendo o dinheiro desviado para outros fins;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de apuração dos fatos supra referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para fins de apurar a veracidade dos fatos comunicados a esta Promotoria de Justiça e proporcionar a responsabilização por ato de improbidade administrativa do(s) envolvido(s), se for o caso;

OFICIE-SE ao TCE para informar se já fora analisada a prestação de contas do Município de Itapissuma referente ao ano de 2017;

ENCAMINHE-SE cópia da presente peça inaugural investigativa, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias do Patrimônio Público, para fins de conhecimento;

ENCAMINHE-SE cópia da presente peça inaugural investigativa, por meio eletrônico, à SGMP, para publicação no DOE;

COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público, bem como à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, §2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

Goiana, 28 de fevereiro de 2019.

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02/2019

INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da

Promotoria de Justiça de Itapissuma, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso VIII e 8º, Parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com alterações da Lei Complementar nº. 21/1998;

CONSIDERANDO que o Município de Itapissuma, segundo informações trazidas pelo Fundo Previdenciário de Itapissuma (ITAPREV), por sua diretoria, contratou, nos últimos anos, diversas pessoas para o exercício de funções de natureza permanente em seus quadros, sem realizar concurso público para o ingresso de pessoal nos seus quadros funcionais;

CONSIDERANDO que tal conduta, via de regra, contraria frontalmente o princípio do Ingresso na Administração Pública mediante concurso público, ferindo o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica que rege o tema;

CONSIDERANDO que, ao que tudo indica, há nos quadros do Município de Itapissuma pessoal contratado sem concurso público sob o regime de contrato temporário desempenhando funções inerentes a cargos efetivos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de apuração dos fatos supra referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para fins de apurar a veracidade dos fatos comunicados a esta Promotoria de Justiça e proporcionar a responsabilização por ato de improbidade administrativa do(s) envolvido(s), se for o caso;

OFICIE-SE à Prefeitura Municipal de Itapissuma, na pessoa do Prefeito, para comparecer a reunião, que ocorrerá na Sede da Promotoria de Justiça, no dia 19 de março do corrente ano, para esclarecer informações constantes neste procedimento;

ENCAMINHE-SE cópia da presente peça inaugural investigativa, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias do Patrimônio Público, para fins de conhecimento;

ENCAMINHE-SE cópia da presente peça inaugural investigativa, por meio eletrônico, à SGMP, para publicação no DOE;

COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público, bem como à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, §2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.
Goiana, 28 de fevereiro de 2019.

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 03/2019

INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Itapissuma, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso VIII e 8º, Parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com alterações da Lei Complementar nº. 21/1998;

CONSIDERANDO a notícia articulada pelo Sr. Luciano Dias Ramalho, Vereador do Município de Itapissuma, narrando

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Márcia Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virgínia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

irregularidades na aquisição de merenda escolar distribuídas na rede municipal de ensino de Itapissuma;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da legalidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, bem como atuar na defesa da ordem jurídica e do regime democrático, nos termos dos artigos 127, 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de apuração dos fatos supra referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para fins de apurar a veracidade dos fatos comunicados a esta Promotoria de Justiça e proporcionar a responsabilização por ato de improbidade administrativa do(s) envolvido(s), se for o caso;

OFICIE-SE Ao MPF solicitando que informe se existe Procedimento em andamento, referente aos fatos apontados na denúncia, considerando que a verba é oriunda do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

ENCAMINHE-SE cópia da presente peça inaugural investigativa, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias do Patrimônio Público, para fins de conhecimento;

ENCAMINHE-SE cópia da presente peça inaugural investigativa, por meio eletrônico, à SGMP, para publicação no DOE;

COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público, bem como à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, §2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

Goiana, 28 de fevereiro de 2019.

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

FABIANO DE ARAUJO SARAIVA
Promotor de Justiça de Itapissuma

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº nº 02/2019

Recife, 12 de março de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 02/2019

Pelo presente instrumento, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO através da PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR neste ato representado pela Promotora de Justiça WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA, e do outro lado, o município SANTA MARIA DO CAMBUCÁ, neste ato representado pela Sra. SILVANA MARIA DE LIMA, doravante designado por COMPROMISSÁRIO, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, inciso I, dispõe que constitui direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que o Informe Vigiágua – 12/2018 da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, referente ao

período de 01 a 31 de outubro de 2018, indica que 64 municípios não apresentaram informações de amostras analisadas;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Saúde do município exercer a vigilância da qualidade da água, adotando as medidas previstas art. 12 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO O INTERESSE DO COMPROMISSÁRIO, RESOLVEM AS SIGNATÁRIAS Celebrar o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, com a permissão do artigo 5º, § 6º, da Lei nº. 7.347, de 24.07.85, nos termos e condições constantes das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto garantir o devido preenchimento do SISÁGUA, o cumprimento da Diretriz Nacional de Plano de Amostragem, bem como a atuação da secretaria de saúde municipal quando detectados resultados de não-conformidade na qualidade da água para consumo humano na Comarca de Santa Maria do Cambucá, a fim de assegurar o acompanhamento da qualidade da água destinada ao consumo humano e reduzir o risco de doenças de veiculação hídrica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL

O COMPROMISSÁRIO obriga-se a:

1 - Cumprir a Diretriz Nacional do Plano de Amostragem da Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano, com a análise do número mínimo de amostras mensais, devendo ser coletadas prioritariamente em pontos anteriores à reservação da água.

1.1 - O município encaminhará a essa Promotoria, trimestralmente, relatório comprobatório da observância dessa Diretriz;

2 - Preencher devidamente o SISAGUA com informações completas sobre cadastro, vigilância e controle da qualidade da água de todas as formas de abastecimento de água existentes neste município (sistema de abastecimento - SAA, solução alternativa coletiva - SAC, solução alternativa individual - SAI);

3 - Notificar o responsável pelo sistema de abastecimento de água e/ou solução alternativa coletiva, de imediato, sempre que detectados resultados de análises de água em desconformidade com os padrões estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação 5/17 do Ministério da Saúde, ou qualquer outra irregularidade, consoante determina o art. 12, inciso III, da referida Portaria, a fim de que adote medidas corretivas, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

4 - Notificar o responsável pelo abastecimento de água quando não encaminhadas as informações acerca do controle da qualidade da água, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, com fulcro no art. 42 da Portaria de Consolidação nº 05/2017 – MS, tendo em vista a violação ao art. 13, V, do Anexo XX da Portaria de Consolidação 5/17 – MS;

5 - Estabelecer mecanismos de comunicação e informação com os responsáveis pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água sobre os resultados das ações de controle e vigilância realizadas, nos termos do art. 12, VII, do Anexo XX da Portaria de Consolidação 5/17 – MS;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO INADIMPLENTO – O não cumprimento pelo COMPROMISSÁRIO das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente termo, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Mária Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virgínia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Santa Maria do Cambucá-PE, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SEXTA: – Esse Termo de Compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85 (LACP).

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que vai assinado, em três vias de igual teor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Maria do Cambucá-PE, 12 de março de 2019.

WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

SILVANA MARIA DE LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá

PORTARIA Nº -003-2019

Recife, 14 de março de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO-003-2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim, por seu Representante abaixo-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, e pelas disposições da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o “processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...”; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente

e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, cuja eleição dar-se á no dia 06 de outubro de 2019, determinando, desde logo, após os devidos registros no Sistema de Gestão de Autos (Arquimedes):

A) A juntada de cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar, para tal finalidade, expedindo-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

B) A expedição de ofício ao CMDCA solicitando enviar, no prazo de 10 (dez) dias:

I) cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2019;

II) cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avizinha, informando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos;

III) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;

IV) informações sobre como está sendo processada a publicidade relativa ao certame;

C) A designação de reunião conforme pauta da Secretaria Ministerial, devendo ser expedidos convites ao Sr. Prefeito do Município de Parnamirim, à Secretaria de Administração, à Secretaria de Ação Social e ao Presidente do CMDCA, ocasião em que serão coletados dados sobre o suporte dispensado ao CMDCA para execução do processo de escolha em curso, bem como esclarecimentos e discussões sobre as estratégias a serem adotadas, no caso de infrutíferas as tentativas já iniciadas pela Coordenadoria da Infância e Juventude – CIJ, pela Comissão Permanente da Infância e Juventude – COPEIJ e pelo Centro Operacional de Apoio às Promotorias da Infância e Juventude – CAOPIJ junto à Justiça Eleitoral, visando ao empréstimo de urnas eletrônicas;

D) Com a chegada da documentação supra, à conclusão.

Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE, e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Autue-se e registre-se em pasta própria.
Parnamirim/PE, 14 de março de 2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Márcia Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrcício José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virgínia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Juliana Falcão de M. A. Martinez
Promotora de Justiça

JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU MARTINEZ
Promotor de Justiça de Pamamirim

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001 /2019

Recife, 28 de fevereiro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2019

Termo de ajustamento de conduta visando a realização de concurso público e a substituição de contratos temporários em funções permanentes, nos termos das disposições constitucionais e outras.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezenove (28/02/2019), nesta cidade e Comarca de Água Preta/PE, Estado de Pernambuco, na Promotoria de Justiça, presente o Dr. THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA, Promotor de Justiça, abaixo assinado, com a presença do Pref. EDUARDO PASSOS COUTINHO CORREA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Água Preta/PE; bem como dos Procuradores da Prefeitura Municipal de Água Preta/PE, assinaram o presente Termo, observando as considerações abaixo e as respectivas cláusulas:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial a função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, e dos demais interesses difusos da sociedade, nos termos dos arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, no seu art.37, incisos II e IX, prevê como regra geral para o ingresso em cargos e empregos públicos o concurso público de provas ou de provas e títulos, constituindo exceção as contratações temporárias;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Água Preta/PE (incluindo Secretária de Educação) mantêm, aproximadamente, 500 servidores temporários, que ocupam cargos e empregos públicos no âmbito de suas secretarias, sem que haja qualquer comprovação de calamidade ou excepcional necessidade que tenha justificado tais contratações;

CONSIDERANDO que os contratos temporários existentes atualmente são para o desempenho de funções permanentes;

CONSIDERANDO que a existência de contratação de servidores da administração municipal de Água Preta/PE, sem concurso público, para suprir necessidades permanentes do município afronta ao art. 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é imperioso a realização de concurso público de provas ou de provas e títulos para a investidura nos cargos e empregos públicos da administração municipal, ressalvando-se as nomeações para cargos em comissão declarados em lei como de livre nomeação e exoneração, para atribuições de direção, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO o trâmite do Inquérito Civil de nº 002/2019 nesta Promotoria de Justiça, bem como a adoção de providências para realização do concurso pela Prefeitura Municipal de Água Preta/PE (fls. retro);

CONSIDERANDO que o § 6º do art.5º da Lei nº.4.347/1985 autoriza os órgãos estatais a realizar termos de ajustamento de conduta visando a superar violações à ordem jurídica;

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio da Promotoria de Justiça de Água Preta/PE, com atuação na Defesa e promoção do Patrimônio Público, representado pelo Promotor

de Justiça, Dr. THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA e a Prefeitura Municipal de Água Preta/PE, representada pela Exmo. Sr. Prefeito, EDUARDO PASSOS COUTINHO CORREA DE OLIVEIRA firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, com as seguintes obrigações e previsão de sanções, em caso de eventuais descumprimentos:

1º Cláusula – O Município de Água Preta/PE, observando a responsabilidade fiscal e as regras constitucionais, compromete-se a realizar concurso público para investidura dos cargos e empregos públicos municipais vagos e disponíveis no quadro funcional do Município, que estão ou seriam investidos mediante contratos temporários, inclusive os profissionais da Secretária de Educação;

2º Cláusula - Até o dia 30/11/2019, o COMPROMISSÁRIO obriga-se a deflagrar, concluir e homologar concurso público de provas ou de provas e títulos destinado ao provimento dos atuais cargos vagos (cujas funções atualmente são postas à contratação temporária), e as que surgirem ou forem criados até o fim do prazo de validade do concurso, ressalvados eventuais entraves burocráticos, devidamente comprovados ao TOMADOR DO COMPROMISSO.

3º Cláusula – Para a realização de concurso público destinado ao provimento dos cargos efetivos, e sem prejuízo de outras obrigações constantes deste TAC e das previstas na legislação pertinente, o COMPROMISSÁRIO obriga-se a:

a – Observar as regras legais e o posicionamento do TCE/PE no que tange a organizadora do referido concurso;

b) Fazer as adequações legais necessárias com envio de projetos a Câmara de Vereadores de Água Preta/PE até o dia 30/04/2019;

c) Fazer publicar o Edital do concurso público, de provas e títulos, até o dia 30/05/2019, no periódico encarregado da publicação dos atos oficiais do Município, bem como em link's inseridos nas páginas principais do Município e da entidade organizadora na rede mundial de computadores, observando, em relação as fases abaixo indicadas os seguintes prazos:

1) Conferir ao período de inscrições o prazo de, pelo menos, 30 (trinta) dias, sendo permitida sua realização em postos presenciais instalados pelo ente público ou empresa contratada, bem como por meio da rede mundial de computadores ou por meio dos Correios;

2) Divulgar as informações quanto à confirmação das inscrições deferidas e aos locais, datas e horários das provas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data fixada para sua realização;

3) Divulgar o gabarito das provas objetivas e gabarito síntese das provas discursivas em, no mínimo, 02 (dois) dias após a realização de cada uma delas;

4) Conferir ao período para interposição de recursos contra o resultado preliminar do certame o prazo de, no mínimo, 03 (três) dias úteis;

5) Divulgar o resultado da apreciação dos recursos interpostos e o resultado final do certame, considerando que aquele inclua os resultados das provas escritas, das provas práticas e das pontuações atribuídas aos títulos apresentados por cada um dos candidatos, em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a realização das provas escritas;

6) homologar o resultado final do concurso em, no máximo, até o dia 30/11/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – as fases indicadas nos itens da alínea acima constituem o núcleo mínimo do certame a ser realizado, mas não representam rol exaustivo, de modo que será inteiramente lícito ao COMPROMISSÁRIO fazer inserir no edital do concurso público todas as fases que considere necessárias a sua realização, desde que seja obedecido o prazo indicado na 2º cláusula integralmente (homologação até o dia 30/11/2019).

4º Cláusula – Os contratos temporários deverão ser encerrados até 31/12/2019, sendo substituídos por servidores concursados, sob pena de cometimento de ato de improbidade;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Mária Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virgínia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Parágrafo 1º - Não se enquadram nas disposições supra os cargos, empregos e funções abaixo citados:

- a) os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;
- b) a contratação de pessoal necessário à execução de programas do Governo Federal e Estadual que, segundo regramento legal específico, dependa apenas de seleção pública simplificada, quais sejam os seguintes programas: CAUD, Programa de Aquisição de Alimentos, Programa ACESSUAS/TRABALHO, Projovem Adolescente, Programa Minha Casa minha Vida, Programa Saúde da Família, Programa de Saúde Mental, Núcleo de Apoio a Saúde da Família e Centro de Especialidades Odontológicas, exceto os casos em que houver no quadro funcional do Município suficiente número de cargos de provimento efetivo, já criados por lei para o desempenho da mesma atribuição, sendo excetuados os referidos programas.

Parágrafo 2º – Qualquer contratação dita “temporária” tem que atender os requisitos constitucionais, sob pena de cometimento de improbidade administrativa e adoção de providências extrajudiciais/judiciais.

Parágrafo 3º – A partir do dia 01/01/2020 não serão admitidas contratações precárias sem a realização de concurso público (cargos efetivos) ou processo seletivo simplificado (cargos “temporários”), ressalvados os cargos em comissão de livre nomeação.

Parágrafo 4º – Não serão admitidas funções de confiança/admissão em cargos em comissão fora das atribuições de direção, chefia e assessoramento, observada ainda a ausência de nepotismo, sob pena de responsabilidade extrajudicial e judicial.

Parágrafo 5º – Para as funções que não existem cargos ou empregos públicos criados por lei municipal, o Sr. Prefeito EDUARDO PASSOS COUTINHO CORREA DE OLIVEIRA enviará projeto de lei para a criação até o dia 30 de abril de 2019.

Parágrafo 6º - Nos casos nos quais a lei possibilita a contratação excepcional sem concurso público, deverão ser observadas a ausência de Nepotismo, inclusive cruzado, sob pena de cometimento de ato de improbidade administrativa pelo gestor e demais co-responsáveis.

5ª Cláusula – Tendo em vista a ausência de documentação apta a comprovar a lisura do processo seletivo simplificado para a Educação, deverá ser tornado sem efeito, sob pena de macular os princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e eficiência.

Conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (RE nº 1.191.413 - MG (2010/0076002-7), o descumprimento das cláusulas deste Termo de Ajustamento de Conduta importará presunção deliberada intenção (dolo) de fraudar o princípio do concurso público por parte da Prefeito EDUARDO PASSOS COUTINHO CORREA DE OLIVEIRA, haja vista que ocorrerá depois da sua notificação formal em ação de improbidade administrativa, a ser promovida no prazo de 30 dias pelo Órgão Ministerial;

6ª Cláusula – Também o descumprimento das cláusulas deste Termo de Ajustamento de Conduta importará em pagamento de multa mensal, a partir do encerramento do prazo, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por mês de descumprimento, sendo responsáveis solidários pela sanção objeto desta cláusula, na forma do art. 265 do Código Civil, a Prefeitura de Água Preta/PE e a Sr. EDUARDO PASSOS COUTINHO CORREA DE OLIVEIRA, atual Prefeito de Água Preta-PE.

Parágrafo único – O valor da multa será destinado em prol do Fundo de Interesses Difusos, previsto o artigo 13 da Lei 7.437

/85, reajustados na forma de índices governamentais oficiais, monetariamente corrigidos à época da eventual execução judicial.

7ª Cláusula - Será considerado como descumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta, a contratação de servidores por intermédio de cooperativa de trabalho ou empresa (fornecimento de mão de obra) para prestarem serviços para a Administração Pública Municipal em caráter pessoal, contínuo subordinado a esta, bem como a realização de Processo Seletivo Simplificado ou qualquer procedimento de seleção de pessoal que não seja concurso público de provas e/ou títulos, salvo hipóteses previstas na Lei.

8ª Cláusula - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos Art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85 e Art. 585, VII, do Código de Processo Civil.

9ª Cláusula - Fica eleito o foro de Água Preta/PE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventual ilícito a respeito da conduta ora ajustada.

Água Preta/PE, 28 de fevereiro de 2019

THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA
Promotor de Justiça

VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO
Promotora de Justiça

EDUARDO PASSOS COUTINHO CORREA DE OLIVEIRA
Prefeito de Água Preta

ODY DE MELO MENDES
Procurador Municipal Adjunto
Advogado OAB/PE: 17295

THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA
1º Promotor de Justiça de Água Preta

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 033/2019 Nº 034/2019 Nº 035/2019

Recife, 15 de março de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 033/2019

O organizador da Festa de Música Popular Brasileira a ser realizada no QG PUB, na Rua Ananias Felix Ramos, nº 62, Trevo, neste município, WILAMES MIKAEL MARINHO, portador do RG nº 7.348.884 SDS/PE e CPF nº 100.522.934-16, brasileiro, solteiro, autônomo, residente na Rua João Cordeiro de Carvalho Wanderley, nº 44, Centro, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Mária Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virgínia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Festa de Música Popular Brasileira a ser realizada com início a partir das vinte e uma horas e término às vinte e quatro horas do sábado (16.03.2019), com início a partir das vinte e uma horas e término às vinte e quatro horas do domingo (17.03.2019) e com início a partir das vinte e uma horas e término às vinte e quatro horas da terça (19.03.2019) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

A Excelentíssima Juíza de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 15 de março de 2019.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

WILAMES MIKAEL MARINHO
Organizador

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 034/2019

O organizador da Festa de São José em Cachoeira de Mandaçaia a ser realizada no Sítio Cachoeira de Mandaçaia, JOSE ROMUALDO MARQUES, portador do CPF nº 719.805.804-30 e RG nº 6.365.620 SSP/PE, brasileiro, residente no Sítio Cachoeira de Mandaçaia, S/N, Zona Rural, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Mária Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virgínia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Festa de São José em Cachoeira de Mandaçaia a ser realizada com início a partir das vinte e uma horas do sábado (16.03.2019) e término às vinte e quatro horas do domingo (17.03.2019) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins

de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 15 de março de 2019.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

JOSE ROMUALDO MARQUES
Organizador

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 035/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante ao final assinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, II, da Constituição Federal; na Lei n.º 8.625/93, art. 26, I e IV, e art. 27, I e II, parágrafo único, IV, combinados, ainda, com o disposto no art 5.º, I, II e IV, e art. 6.º, I e IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, atualizada pela Lei Complementar n.º 21/98;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade e a preservação da segurança pública;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores; CONSIDERANDO, o interesse manifestado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, promotora do evento "FESTA DO PADROEIRO SÃO JOSÉ" com data prevista de realização no período de 17/03/2019 à 19/03/2019, exigindo das autoridades públicas, bem como do promotor do evento, a adoção de medidas cautelares com vistas à manutenção da segurança pública e privada no transcorrer do evento; RESOLVE, DE COMUM ACORDO COM OS ATORES ENVOLVIDOS NO EVENTO SUBSCREVER O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS QUE ENUMERA.

Aos 15 (quinze) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezenove (2019), na sala da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, e aí sendo, presentes se encontravam o Bel. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior, Promotor de Justiça e Curador da Cidadania, denominado COMPROMITENTE, o(a) senhor(a) JOSÉ GEOVANI BARBOSA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO representante legal da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, denominada doravante COMPROMISSÁRIA, contando com a intervenção e expressa anuência Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar do 24º BPM, pelo seu Comandante, Capitão Charles Martins Vila Nova da Silva, doravante denominados intervenientes compromissários, onde ficaram certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Mária Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virgínia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ajustamento tem por objeto o compromisso da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, em implementar medidas, em atendimento as condições expressas, com vistas à realização do evento "FESTA DO PADROEIRO SÃO JOSÉ", previsto para realizar-se no período 16/03/2019 à 19/03/2019 em praça pública, promovido pela COMPROMISSÁRIA, com vistas a preservação da segurança no aludido evento, condicionado a existência de regularidade frente ao Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª CPM obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie a segurança no evento, sopesado o contingente local, sem descuidar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano, contando com o apoio da Guarda Civil Municipal, que trabalharão em parceria e de acordo com as orientações da PMPE;

CLÁUSULA TERCEIRA – Em caso de descumprimento, fica o COMPROMISSÁRIO na pessoa do gestor do Município obrigado a multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), além de ser impedido de executar o evento.

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA QUARTA – Os eventos serão realizados em Brejo Sede, a organização do evento estará divulgando em todos os dias dos festejos, o horário de encerramento, ajustado neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – A Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus se compromete a manter banheiros químicos em número suficiente para atender a demanda dos festejos; Bem como, se responsabilizará pela limpeza diária das ruas e dos equipamentos públicos, após o término dos eventos.

CLÁUSULA SEXTA – Os horários dos eventos serão:

A) As festividades do dia 17 de março de 2019 terão início às 22:00h e término à 02:00h do dia 18 de março.

B) As festividades do dia 18 de março de 2019 terão início às 22:00h e término à 02:00h do dia 19 de março, com tolerância de 30 min;

C) As festividades do dia 19 de março de 2019 terão início às 19:00h e término às 24:00h do mesmo dia.

CLÁUSULA SÉTIMA – No local do evento não será permitido o ingresso de transeuntes portando garrafas de vidro ou outro material cortante; devendo ser disponibilizados pelo poder público municipal recipiente plástico para a sua substituição.

CLÁUSULA OITAVA – Fica o poder público municipal compromissado a promover, através da Guarda Civil Municipal, sob supervisão da PMPE a revista dos participantes nos locais de entrada do evento, e a providenciar no mínimo 20 seguranças particulares e 10 bombeiros civis por dia do evento. Bem como, disponibilizar ao comando da Polícia Militar os nomes dos responsáveis pelo evento, telefones e os dias em que os mesmos ficarão de prontidão, até o dia 15 de março às 12h.

Estando assim, certos e ajustados, constitui-se o presente Termo em título executivo extrajudicial, que vai assinado pelas partes.

Brejo da Madre de Deus, 15 de março de 2019.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Promotor de Justiça

José Geovani Barbosa Silva
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico

Capitão Charles Martins Vila Nova da Silva
Comandante da 3ª Companhia do 24º BPM

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

PORTARIA Nº IC Nº 30/2019 – 35ª PJHU
Recife, 25 de fevereiro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 30/2019 – 35ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 53/2018-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a necessidade de ordenamento do comércio informal na Avenida Conde da Boa Vista, de forma a permitir a mobilidade e garantir a acessibilidade dos transeuntes;

CONSIDERANDO que cabe à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano - SEMOC, por seus órgãos, as ações de controle e ordenamento do comércio informal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2019, publicada no Diário Oficial de 28/01/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar a necessidade de ordenamento do comércio informal na Avenida Conde da Boa Vista, de forma a permitir a mobilidade e garantir a acessibilidade dos transeuntes, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – expeça-se ofício à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, se pronuncie acerca da documentação acostada às fls. 28/31, comunicando as medidas porventura adotadas em face do relato do noticiante, bem como, no mesmo prazo, encaminhe a esta Promotoria de Justiça cópia do Projeto de Revitalização da Avenida Conde da Boa Vista;

III- encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Mária Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virgínia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 25 de fevereiro de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
– Habitação e Urbanismo
- em exercício simultâneo -

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº IC Nº 31/2019 – 35ª PJHU
Recife, 25 de fevereiro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 31/2019 – 35ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 54/2018-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar possíveis irregularidades em razão da construção de casas sobre adutora da COMPESA, por moradores das comunidades Airton Senna e Ponte da Salvação, no bairro da Iputinga, nesta cidade;

CONSIDERANDO a notícia de que, ciente de tal situação, a COMPESA ainda não teria adotado qualquer providência;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2019, publicada no Diário Oficial de 28/01/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possíveis irregularidades em razão da construção de casas sobre adutora da COMPESA, por moradores das comunidades Airton Senna e Ponte da Salvação, no bairro da Iputinga, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – officie-se à COMPESA, solicitando que, no prazo de 30 (trinta)

dias, seja encaminhado relatório técnico acerca da situação e informações quanto às providências eventualmente adotadas, inclusive na esfera judicial;

III- encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – dê-se conhecimento ao noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 25 de fevereiro de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
– Habitação e Urbanismo
- em exercício simultâneo -

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº - PORTARIA
Recife, 11 de março de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Ref.: Procedimento Preparatório nº 008/2018.
Arquimedes nº 2018/49062

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, publicada no DOE de 28/01/2019;

CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 008/2018, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigado possível irregularidade em processo licitatório da Secretaria de Educação do Município de Olinda/PE.

CONSIDERANDO que o CMATI-CONTABILIDADE solicitou complementação da documentação encaminhada pelo Município de Olinda para esta Promotoria de Justiça, haja vista que os documentos acostados são insuficientes para realização de análise dos fatos.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Mária Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virgínia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes públicos a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mencionado no artigo 32 caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, conforme certidão de fls. 91, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 32 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, CONVERTER este PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro desta portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação, com a juntada do Procedimento Preparatório acima mencionado;

2- Expeça-se ofício ao Município de Olinda para que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a documentação solicitada pelo CMATI no parecer Técnico nº 011/2019.

3 - A remessa de cópia desta portaria:

a) ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPPPS e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019;

b) ao MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS junto ao TCE/PE, para as medidas que seu representante entender cabíveis e pertinentes no âmbito de suas atribuições;

Após providências acima determinadas, volte-me conclusos para deliberação.

Olinda, 11 de março de 2019.

ANA MARIA SAMPAIO DE BARROS CARVALHO

Promotora de Justiça

ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

PORTARIA Nº PORTARIA Nº.03 /2019

Recife, 13 de março de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ

Arquimedes

Nº do Auto: 2019/81460

PORTARIA Nº.03 /2019

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93, ar. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, art. 9º da Resolução CSMP n.º 001/2016;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório (Auto 2017/2692315), em curso nesta Promotoria de Justiça, no bojo da qual veio a ser formalizado o TAC 02/2019 e 03/2019, com o Município de Santa Maria do Cambucá, cujo objeto atine ao cumprimento das metas da Diretriz Nacional do Plano de Amostragem para análise de Escherichia coli/Coliformes totais, cloro e turbidez;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o integral cumprimento das disposições firmadas no Ajuste, visando a efetivar os princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 8º, inciso I, 9º e 11, todos da Resolução CSMP n.º 001/2016, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Com o objetivo de acompanhar o cumprimento do TAC 02/2019 e 03/2019 pelo Município de Santa Maria do Cambucá, determinando-se a adoção das seguintes providências:

- i. autue-se e registre-se no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes a presente Portaria de instauração;
- ii. envie-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias com atuação no Consumidor;
- iii. notifique-se a Prefeitura de Santa Maria do Cambucá, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovação do cumprimento integral do TAC firmado.
- iv. conclusos em 20 (vinte) dias, ou antes, com fato ou documento novo.

Santa Maria do Cambucá-PE, 13 de março de 2019.

WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
Promotora de Justiça

WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá

MANIFESTAÇÃO Nº MANIFESTAÇÃO DE PRORROGAÇÃO

Recife, 15 de março de 2019

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2016/2361213 DOCUMENTO Nº 10470327

MANIFESTAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Márcia Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virgínia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a imprescindível necessidade de dar continuidade às vistorias e/ou realizar uma análise mais aprofundada dos autos, a fim de requerer novas diligências, ingressar com a ação judicial cabível ou promover o arquivamento do procedimento, DECIDO, de acordo com a Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, PRORROGAR o prazo de conclusão deste Procedimento Preparatório por mais 90 (noventa) dias, a partir desta data.

Comunique-se tal decisão ao Conselho Superior do Ministério Público. Promovam-se os devidos registros no sistema de gestão ARQUIMEDES, com a observação sobre o prazo de prorrogação na capa do procedimento.

Aguarde-se data para reunião pleiteada com os gestores municipais.

São Lourenço da Mata, 15 de março de 2019.

MÁRCIA CORDEIRO GUIMARÃES LIMA
Promotora de Justiça

MÁRCIA CORDEIRO GUIMARÃES LIMA
3º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO Nº 02/2019

Recife, 12 de março de 2019

Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

RELATÓRIO Nº 02/2019 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

O Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, no uso de suas atribuições legais, torna público o Relatório de Produtividade dos Membros da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em anexo, referente ao mês de fevereiro de 2019.

Recife, 12 de março de 2019.

Ivan Wilson Porto
6º Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

IVAN WILSON PORTO
6º Procurador de Justiça Cível

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº RATIFICAÇÃO - Recife, 15 de março de 2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0024.2019.CCD.IN.0004.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação direta da empresa INC - INSTITUTO NACIONAL DE CAPACITACAO LTDA, CNPJ n.º 05.486.290/0001-49, para capacitação de pessoal no 9º Workshop "Implantação e Gestão Estratégia de Qualidade de Vida nas Organizações", a ser realizado em Brasília-DF, com carga horária de 20h/a, distribuídas entre os dias 20 e 22 de março do corrente, para 02 (dois) servidores, pelo valor unitário de R\$ 2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta reais), pelo valor total de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais). DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da empresa.

Recife, 15 de março de 2019.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA

Secretário Geral do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº RATIFICAÇÃO .

Recife, 15 de março de 2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0023.2019.CCD.IN.0003.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, com fundamento no Art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação direta da empresa MAPROS LTDA, CNPJ n.º 08.980.641/0001-61, para prestação de serviço mensal de manutenção corretiva, preventiva e com reposição de peças para 04 (quatro) nobreaks de 20 KVA e 01 (um) de 10 KVA, pelo período de 12 meses, para esta Procuradoria Geral de Justiça, pelo valor total de R\$ 48.840,00 (quarenta e oito mil, oitocentos e quarenta reais). DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da empresa.

Recife, 15 de março de 2019.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário Geral do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Recife, 15 de março de 2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0025.2019.CCD.IN.0005.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação direta da empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, CNPJ n.º 86.781.069/0001-15, para capacitação de servidor no Seminário Nacional - "Como Elaborar e Julgar a Planilha de Formação de Preços de Acordo com a IN n.º 05/2018 Alterada pela IN n.º 07/2018", a ser realizado em Salvador/BA, entre os dias 25 a 27 de março do corrente, pelo valor total de R\$ 3.634,00 (Três mil, seiscentos e trinta e quatro reais). DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da empresa.

Recife, 15 de março de 2019.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário Geral do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral



Assinado de forma digital por
Procuradoria-Geral de Justiça
Dados: 2019.03.15 19:09:39
-03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virgínia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 586/2019

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTORES DE JUSTIÇA	PERÍODO
Bonito	039 ^a	Adriano Camargo Vieira	15/03/2019 a 30/09/2019
Serra Talhada	071 ^a	Vandeci Sousa Leite	15/03/2019 a 30/09/2019

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CABO DE SANTO DE AGOSTINHO**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
09.03.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Giovanni Bezerra Dias da Silva Hebert de Souza Rodrigues	Severino Ramos Alves Pereira Jurandi Oliveira da Silva

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
09.03.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	José Alberto Guerra da Costa Hebert de Souza Rodrigues	Severino Ramos Alves Pereira Jurandi Oliveira da Silva

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL CAPITAL**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
16.03.19	Sábado	08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Cláudio Evêncio de Araújo Carlos Luiz de França
23.03.19	Sábado	08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Décio de Carvalho Padilha Heraldo Assis Rosa Lima

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
16.03.19	Sábado	08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Décio de Carvalho Padilha Carlos Luiz de França
23.03.19	Sábado	08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Cláudio Evêncio de Araújo Heraldo Assis Rosa Lima

**RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL
FEVEREIRO DE 2019**

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
01ª - ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	-	-	30	47	77	20	44	64	10	03	13	
02ª - LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	-	-	-	32	39	71	25	34	59	07	05	12	FÉRIAS DE 7 DE JANEIRO A 5 DE FEVEREIRO.
03ª - JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA	04	05	09	01	04	05	05	09*	14	-	-	-	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA CONFORME PORTARIA POR-PGJ nº 329/2019 DE 06.02.2019, PUBLICADA no DOE DE 07.02.2019. * DOS QUAIS 4 FORAM REDISTRIBUÍDOS EM RAZÃO DA APOSENTADORIA.
04ª - TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	ASSESSORA TÉCNICA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.
05ª - MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	FÉRIAS DE 7 DE JANEIRO A 5 DE FEVEREIRO E 6 A 28 DE FEVEREIRO.
06ª - IVAN WILSON PORTO	-	-	-	21	13	34	12	02	14	09	11	20	COORDENADOR DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL. FÉRIAS DE 12 DE JANEIRO A 20 DE FEVEREIRO.
Convocada: Érica Lopes Cezar de Almeida	06	13	19	23	11	34	28	24	52	01	-	01	CONVOCAÇÃO ATÉ 20 DE FEVEREIRO.
07ª - NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	01	10	11	32	47	79	21	50	71	12	07	19	COORDENADORA SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL.
08ª - CARGO REDESIGNADO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	REDESIGNADO CONFORME RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 003/2017, PUBLICADA NO DOE DE 22/02/2017.
09ª - LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS.
Convocada: Andréa Fernandes Nunes Padilha	-	-	-	28	47	75	24	41	65	04	06	10	
10ª - IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	04	01	05	33	44	77	37	45	82	-	-	-	
11ª - LÚCIA DE ASSIS	05	02	07	08	-	08	13	02	15	-	-	-	FÉRIAS DE 11 DE FEVEREIRO A 2 DE MARÇO.
12ª - GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR	08	03	11	25	37	62	22	35	57	11	05	16	LICENÇA-MÉDICA DE 26 A 28 DE FEVEREIRO.
13ª - CARLOS ROBERTO SANTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.
14ª - VALDIR BARBOSA JÚNIOR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.
Convocado: Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho	02	-	02	-	-	-	02	-	02	-	-	-	
Convocada: Eva Regina de Albuquerque Brasil	-	-	-	34	43	77	25	40	65	09	03	12	
15ª - THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	FÉRIAS DE 1 DE FEVEREIRO A 2 DE MARÇO.
16ª - JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	14	01	15	-	-	-	14	01	15	-	-	-	FÉRIAS DE 7 DE FEVEREIRO A 10 DE ABRIL.
17ª - PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	CORREGEDOR-GERAL.
Convocado: Aguinaldo Fenelon de Barros	-	-	-	31	31	62	31	31	62	-	-	-	
18ª - FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	09	06	15	29	48	77	31	28	59	07	26	33	
19ª - ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	-	01	01	29	27	56	11	22	33	18	06	24	LICENÇA-PRÊMIO DE 21 DE JANEIRO A 4 DE FEVEREIRO. LICENÇA-MÉDICA DE 5 A 12 DE FEVEREIRO.
20ª - SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	DIRETOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESMP.
Convocado: Flávio Roberto Falcão Pedrosa	07	06	13	31	46	77	31	40	71	07	12	19	
21ª - JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	18	01	19	07	-	07	25	01	26	-	-	-	FÉRIAS DE 11 DE FEVEREIRO A 31 DE MARÇO
TOTAL	78	49	127	394	484	878	377	449	826	95	84	179	

Recife, 8 de março de 2019.

Ivan Wilson Porto
6º Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

Claudionilo Eugênio Gomes Mudo
Técnico Ministerial - Área Administrativa
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível